



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

MINUTA

CONTRATO N º XX/2024 - TJ/RN - DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE MODERNIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM MIGUEL SEABRA FAGUNDES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA E & R CONSULTORIA E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TJ/RN**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.546.459/0001-05, com sede na Av. Jerônimo Câmara, 2000, Nossa Senhora de Nazaré, Natal/RN, CEP 59.060-300, neste ato representado por seu presidente, Desembargador AMILCAR MAIA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa E & R CONSULTORIA E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.250.886/0001-80, com sede na AV. Afonso Pena, nº 1206, sala 442, Tirol, Natal/RN, CEP: 59020-265, neste ato representada por Sr. Euclides Silva Gouveia, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e em **observância às disposições da Lei nº 14.133/2021** e demais legislações aplicáveis, bem como, as formalidades constantes do Processo Sigajus nº 04101.079106/2023-32, resolvem celebrar o presente Contrato DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, mediante as seguintes condições:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação DIRETA de empresa do segmento de Arquitetura e/ou Engenharia especializada na elaboração do projeto de modernização do sistema de ar condicionado do prédio sede do Fórum Desembargador Miguel Seabra Fagundes, Comarca de Natal/RN, em conformidade com as especificações técnicas e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Cláusula 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A obrigação contratual será cumprida por execução indireta, **pelo regime de empreitada destacado no Termo de Referência, item 1.4.**

Cláusula 3ª - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 07 (sete) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento e na Lei Federal n. 14.133/2021.

Cláusula 4ª - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ 66.800,00 (sessenta e seis mil, oitocentos reais) pela execução dos serviços abaixo descritos, em conformidade com as cláusulas e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

condições estabelecidas neste instrumento contratual, bem como as especificações técnicas e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

4.2. Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

Cláusula 5ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

5.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Estado do Rio Grande do Norte, a cargo do Tribunal de Justiça do RN, conforme descrito abaixo:

Cláusula 6ª – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO

- 6.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada no primeiro dia útil imediatamente após a data de assinatura da Ordem de Serviço, devendo seguir todas as etapas vinculadas ao cronograma;
- 6.2. O prazo para fornecimento é de 02 (dois) meses;
- 6.3. O descumprimento do prazo acima ensejará aplicação das penalidades previstas no contrato;
- 6.4. Cronograma de realização dos serviços:
- 6.4.1. Para a elaboração do Estudo Preliminar a Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias.
- 6.4.2. Para o Recebimento Provisório do Estudo Preliminar a Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias.
- 6.4.3. Para a elaboração do Anteprojeto a Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias.
- 6.4.4. Para o Recebimento Provisório do Anteprojeto a Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias.
- 6.4.5. Para a elaboração do Projeto Básico a contratada terá o prazo de 10 (dez) dias.
- 6.4.6. Para o Recebimento Provisório do Projeto Básico a Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias.
- 6.4.7. Para a elaboração do Projeto Executivo a contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias.
- 6.5. Para o Recebimento Provisório do Projeto Executivo a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias;
- 6.6. Prazo de Recebimento Definitivo do Objeto Contratado: 15 dias após o Recebimento Provisório dos Projetos Executivos;
- 6.7. Local: O projeto a ser elaborado será para atender ao Fórum Desembargador Miguel Seabra Fagundes, localizado no seguinte endereço: Rua Dr. Lauro Pinto, 315, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59064-972;
- 6.8. Diretrizes Gerais de Projeto:
- 6.8.1. Os estudos e o projeto deverão ser desenvolvidos de forma harmônica e consistente, observando as especificações técnicas e exigências estabelecidas no Termo de Referência (5.1.8. e s.s).
- 6.9. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 6.10. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 6.11. Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante termo detalhado, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir do recebimento do(s) projeto(s) e demais documentos relacionados, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 6.12. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 6.13. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada etapa e após a apresentação da medição prévia



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

pelo Contratado, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.14. Em caso de rejeição, o fiscal fixará prazo para que a irregularidade seja sanada, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

6.15. Nesse caso, cabe à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.17. A aprovação da medição prévia apresentada pelo contratado não o exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

6.18. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.19. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.20. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato, nos termos da Portaria nº 1590, de 22 de dezembro de 2023.

6.21. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.22. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.22.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

6.22.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.22.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

6.23. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Cláusula 7ª – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Quadro 01, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

7.1.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

atividades contratadas; ou

7.1.2. Deixar de cumprir o prazo de entrega exigido para a execução do serviço.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

QUADRO 01	
INDICADOR	ENTREGA NO PRAZO ESTABELECIDO
Finalidade	Garantir atendimento célere às demandas do órgão e evitar prejuízos ao correto cumprimento de todas as fases do cronograma e à entrega final no prazo fixado.
Meta a cumprir	100% dos serviços realizados e adequados à perspectiva da Administração.
Instrumento de Medição	Relatório do Fiscal/Gestor do Contrato
Forma de acompanhamento	Conferência do prazo contratual pelo Fiscal/Gestor do Contrato.
Periodicidade	Ao fim do prazo estabelecido para cada etapa do Cronograma.
Mecanismo de cálculo	Será confrontado o Cronograma em relação a data de entrega dos serviços contratados.
Início da vigência	Data do início da execução dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	Dias de atraso na entrega ou correção dos serviços: a) 0 - 15 (dias) = sem desconto no valor contratado. b) 16 - 30 (dias) = desconto de 4% no valor contratado. c) 31 - 45 (dias) = desconto de 8% no valor contratado.
Sanções	O não atendimento de prazos e especificações, além dos ajustes no pagamento acima indicado, implicará em abertura de processo de apuração para aplicação de penalidades, sem prejuízo das sanções ali previstas, podendo ser aplicadas de forma concomitante.

7.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.3.1. Não produziu os resultados acordados.

7.3.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

7.3.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.5. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.6. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.7. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.8. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

Cláusula 8ª – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

8.1. Para efetuar o pagamento da despesa deverá ser observada a Resolução nº 15 TJ, de 09 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 09 de maio de 2018.

8.2. A Contratada deverá apresentar solicitação de cobrança acompanhada da NOTA FISCAL/FATURA ao Fiscal, o qual procederá com o imediato protocolamento no sistema SIGAJUS, cadastro de documentos. A nota fiscal/fatura o qual procederá com o imediato protocolamento no sistema SIGAJUS, cadastro de documentos.

8.3. O Fiscal tendo verificado a necessidade da despesa ser paga em processo diverso daquele que deu origem à contratação, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, providenciará a autuação de novo processo, juntando ao mesmo a documentação descrita no item 8.2 e encaminhará para SOF, a fim de colocar a despesa em liquidação em igual prazo.

8.4. Após o registro da despesa em liquidação de que trata o subitem anterior, a SOF devolverá os autos ao Fiscal para proceder com o atesto da Nota Fiscal/Fatura, depois de efetuar conferência da documentação legalmente exigível. Para efeito do adimplemento da obrigação, o Fiscal no prazo máximo de até um dia deverá efetuar a liquidação da despesa por meio do Atesto no sistema SOFC.

8.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- a) cópia, com o confere com original, do Termo de Recebimento Definitivo do objeto do presente Contrato ou outro documento exigido pela fiscalização (relatório);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta Quanto a Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluídas Contribuições Sociais;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual: Certidão Conjunta Quanto aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal: Certidão de Débitos para com a Fazenda Municipal ou outra equivalente na forma da Lei, do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS: Certificado de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CNDT – Lei 12.440/2011), nos termos do Título VII-A da CLT.

8.5.1. A regularidade fiscal da Contratada poderá ser consultada “ON LINE” através do SICAF.

8.6. Os documentos previstos nas alíneas “b” a “f” do subitem 8.5 devem estar com o mesmo CNPJ, razão social e endereço da Contratada, observadas as demais disposições contidas neste Contrato.

8.7. Tão logo seja aposto a data do atesto no Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil utilizado pelo Contratante, a SOF, obedecida a ordem cronológica de pagamento, efetuará a liquidação e o pagamento de baixo valor, o qual deve ocorrer em até, da data do protocolamento da despesa que trata o item 8.2.

8.8. Qualquer atesto só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com os órgãos referidos nas alíneas de “b” a “f” do subitem 8.5.

8.9. Sendo constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada, a solicitação de cobrança será tornada sem efeito, com a consequente exclusão do beneficiário da lista classificatória de credores, a qual se processará mediante registro do inadimplemento junto ao Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil utilizado pelo Contratante, momento em que serão interrompidos os prazos oponíveis ao Contratante.

8.10. Constatada a irregularidade, a Contratada será notificada para sanar as ocorrências impeditivas da liquidação da despesa. Logo após saneamento, a Contratada será reposicionada na lista, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos.

8.11. A Secretaria de Orçamento e Finanças do Contratante, quando a lei assim o determinar, efetuará todos os descontos legais, bem assim aqueles decorrentes de multas eventualmente aplicadas à Contratada, por infração a cláusulas e condições deste Contrato e seus anexos, bem como do Termo de Referência que o integra como se transcrito estivesse, ou por deficiências e/ou falhas no fornecimento dos equipamentos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

8.12. No caso da não efetivação do pagamento no prazo estabelecido no subitem 8.7, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, serão devidos pelo Contratante encargos moratórios, que serão calculados pela aplicação da seguinte fórmula:

EM = $i \times N \times VNF$, onde:

EM: são os encargos moratórios devidos;

N: é número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VNF: é valor da Nota Fiscal/Fatura;

I: é o índice diário de compensação financeira, calculado com base na média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGPD (FGV), dos últimos doze (12) meses, dividida por 365, cuja fórmula é: $i = [(INPC + IGPD) / 2] / 365$.

a) O valor dos encargos moratórios será simetricamente arredondado para duas casas decimais;

b) Na hipótese de extinção de um desses índices (INPC e IGPD), será utilizado o índice que vier a substituí-lo.

8.13. Os prazos para pagamentos definidos nesta cláusula ficarão suspensos enquanto não for sancionada a Lei Orçamentária Anual – LOA de cada exercício financeiro, não ensejando assim, qualquer encargo moratório por atraso nos pagamentos do início do referido exercício, em razão do Contratante não ter dado causa.

8.14. A Contratada se obriga a devolver valores eventualmente recebidos em excesso, por ocasião de pagamentos realizados pelo Contratante, nos termos do artigo 876 da Lei nº 10.406/2002, ou alternativamente, suportar descontos em faturas vincendas.

8.15. Conforme exigido pelo Decreto n. 32.705, de 24 de maio de 2023, do Gabinete Civil do Estado do Rio Grande do Norte, é imprescindível que as notas fiscais ou faturas sejam emitidas em observância as normas de retenção estabelecidas nesse ato normativo. Quaisquer documentos de cobrança emitidos em desacordo com as disposições mencionadas não serão aceitos para fins de liquidação da despesa.

8.15.1. Observar as regras de retenção do Imposto de Renda (IR), descritas no Termo de Referência, item 8.10.1.3.

8.16. A nota fiscal/fatura que apresentar incorreção será devolvida à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação.

Cláusula 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Sem prejuízo das disposições previstas em Lei **são obrigações da CONTRATADA:**

a) Entregar os projetos em conformidade com todas as especificações e características consignadas em sua proposta de preços, devendo, todos eles, atenderem às Normas Técnicas vigentes pertinentes ao objeto contratado;

b) Emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica - CREA) de projeto de ar condicionado, assinado por profissional legalmente habilitado e com vigência igual ao período do contrato a ser celebrado, inclusive quando houver renovações contratuais;

c) Elaborar o projeto para o sistema de renovação de ar, conforme normas NBR 16.401 e RE 09 - ANVISA;

d) Arcar com todas as despesas, ônus e providências necessárias ao registro e aprovação dos respectivos projetos junto aos órgãos públicos municipais e estaduais, bem como despesas relativas ao registro dos projetos e/ou documentos técnicos junto aos respectivos Conselhos Regionais de Arquitetura (CAU) e de Engenharia (CREA) e demais despesas associadas à prestação dos serviços objeto deste Contrato;

e) Responsabilizar-se, por intermédio dos seus projetistas, pelo acompanhamento e aprovação definitiva dos estudos técnicos e projetos complementares perante os órgãos públicos e concessionárias de serviços;

f) Reparar eventuais equívocos, imperfeições ou ausências de detalhes ainda que não detectados na ocasião da entrega e aprovação do objeto contratado, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE;

g) Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a prestação dos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

serviços;

h) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato firmado;

i) Manter durante toda a vigência do presente Contrato, as condições que ensejaram sua habilitação e contratação;

j) Não transferir a terceiros a responsabilidade de execução do Objeto do presente Contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, como também, não subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito do CONTRATANTE;

k) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva Proposta de Preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelo CONTRATANTE;

l) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto do contrato, tais como: salários, seguros de acidente, taxas e impostos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, entre outras;

m) Comparecer à reunião técnica, quando convocada, para apresentação, exame e avaliação dos serviços em andamento;

n) observar a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;

o) Não ser pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, nos termos da fundamentação, a teor da Resolução nº 7 – CNJ.

p) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme determina o art. 92, XVII, da Lei Federal n.14.133/2021.

q) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;

R) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

s) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 Lei nº 14.133, de 2021);

t) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

u) Atender os regramentos previstos na Resolução nº 51/2021, que regulamenta a Política de Segurança da Informação (PSI).

v) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

w) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Contrato por meio do Departamento de Arquitetura e Engenharia, documentando as ocorrências havidas, bem como, aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;
- b) Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos precisos termos dispostos neste Contrato;
- c) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente Contrato;
- d) Exercer a fiscalização e efetuar o recebimento dos projetos objeto desta avença, através de Comissão de Recebimento ou servidor designado pelo Secretário Geral do TJRN para funcionar como fiscal do contrato, fornecendo comprovante à CONTRATADA, providenciando o devido encaminhamento ao setor competente para liquidação;
- e) Comunicar à CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade constatada na entrega da prestação do(s) serviço(s), exigindo que o mesmo adote as providências necessárias para sanar os problemas;
- f) Recusar o recebimento dos projetos que não estiverem em conformidade com este Contrato, com o Termo de Referência e com as especificações constantes da Proposta apresentada pela CONTRATADA;
- g) Exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a contratação do fornecedor no processo de Dispensa de Licitação;
- h) Disponibilizar o projeto de arquitetura ou outro documento técnico, além de prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinente ao contrato.
- i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 meses (art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133, de 2021). O prazo ora indicado na alínea “e” ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante ou, ainda, nos demais casos em que a mora não for ocasionada pela Administração
- j) O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cláusula 10ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa:**
 - i) Pelo atraso na entrega do serviço em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
 - ii) Pela recusa em efetuar a entrega do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;
 - iii) Pela demora em substituir o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço recusado, por dia decorrido;
 - iv) Pela recusa da contratada em substituir o serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
 - v) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no contrato ou no instrumento convocatório e não abrangida nos subitens anteriores: 10% (dez por cento) do valor contratado, para cada evento;
 - vi) As multas estabelecidas nos subitens i a v podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente

10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.3.2 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo, ao final, serem quitados espontaneamente pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de recebimento da comunicação respectiva;

10.4. Expirado o prazo fixado no subitem 10.3.2 desta Cláusula, e não tendo havido a quitação espontânea pela CONTRATADA, o CONTRATANTE fica autorizado a descontar de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, a importância correspondente à multa ainda não quitada;

10.5. Em última hipótese, o saldo remanescente será cobrado judicialmente, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;

10.6. À Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios do TJRN, após determinação da Secretaria de Administração, no prazo máximo de 15 dias, caberá efetuar o registro da aplicação das penalidades no SICAF e se for o caso no Sistema Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS – CGU;

10.7. Em casos especiais, quando o prazo para entrega for acordado como IMPRORROGÁVEL, registrado na respectiva solicitação, atrasos ou falhas na prestação do serviço implicará em glosa integral do valor da respectiva obrigação;

10.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Cláusula 11ª - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput) e observará as disposições da Portaria nº 1590, de 22 de dezembro de 2023, notadamente quanto a atribuição dos agentes públicos designados para compor a equipe de fiscalização.

11.3.2. Os Fiscais de Contrato informarão ao gestor de contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

11.4. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

11.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º), no prazo indicado pelo Fiscal.

11.5. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

11.6. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

11.7. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

11.7.1. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

11.8. As comunicações entre o Órgão ou Entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

11.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

11.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da Empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º). cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

11.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

11.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

Cláusula 12ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A rescisão do Contrato ocorrerá conforme disposto nos artigos 137 e s.s, da Lei 14.133/2021.

12.2. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração poderá acarretar, sem prejuízos das sanções previstas em lei, as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivadas nos autos de processo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.5. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados, nos termos do art. 139, IV da Lei nº 14.133/2021.

12.6. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

Parágrafo único: A não manutenção das condições de habilitação pela Contratada deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Cláusula 13ª - DO REAJUSTE CONTRATUAL

13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 92, § 3º da Lei Federal n. 14.133/21.

13.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pelo contratante, Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, coluna 35 da FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. Os efeitos financeiros retroagem a data de aquisição do direito, nos termos do item 13.1 desta Cláusula.

13.9. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste;

13.10. O reajuste será demanda pelo fiscal administrativo e encaminhado à Secretaria de Orçamento e Finanças para validação dos valores atualizados que embasaram o termo de apostilamento, conforme disposição da Portaria nº 1590, de 22 de dezembro de 2023, art. 17, XII.

13.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA 14ª - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula 15ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

15.1. O presente instrumento fundamenta-se no art. 75, I, da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. Os documentos do Processo Sigajus 04101.079106/2023-32, referente à Dispensa de Licitação, o Termo de Referência que embasou a contratação e a Proposta Comercial da Contratada homologada vinculam-se a este Contrato como se transcrito estivessem.

Cláusula 16ª - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Fica estabelecido que, na ocorrência de algum fato não previsto neste Contrato e Anexo, a solução caberá às partes, respeitada o seu objeto, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal no. 14.133/21, aplicando-lhe, se for o caso, supletivamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

princípios gerais dos contratos.

Cláusula 17ª - DA PUBLICAÇÃO E ASSINATURA

17.1. Em conformidade com a Portaria nº 1.526, de 21 de Dezembro de 2018-TJ, a assinatura deste Contrato poderá, preferencialmente, ser digital, por meio de Certificado Digital, emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida Infraestrututa.

17.2. O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à divulgação do inteiro teor no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula 18ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. Os CONTRATANTES se obrigam a atuar no Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 e a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, a ser regulamentada pelo TJRN.

18.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito deste Órgão, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma que reflitam referidas Informações.

18.3. Caso um dos partícipes seja obrigado por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao outro envolvido no ajuste para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

18.4. Os PARTÍCIPIES deverão notificar um ao outro, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais por uma das partes, seus representantes ou terceiros autorizados, assim como qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da outra parte.

18.5. O PARTÍCIPE que der causa será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao outro PARTÍCIPE e/ou a terceiros quando diretamente resultantes de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Cláusula 19ª – DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

19.1. A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao CONTRATANTE em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas ao produto objeto do presente contrato, bem como, observar as disposições de regramento pertinentes ao tema, respeitando o funcionamento adequado, especificar insumos de origem comprovada e orientar descartar os resíduos oriundos dos serviços de maneira adequada, conforme os ditames sanitários e ambientais previstos em lei e normas correlatas.

Cláusula 20ª – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1. Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a, b e d” do item 10.2. deste Contrato caberá recurso no prazo de 15 dias úteis, contados da data da intimação, nos termos do art. 166 da Lei 14.133/2021.

20.2. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “c” do item 10.2 deste Contrato caberá apenas pedido de reconsideração no prazo de 15 dias úteis, nos termos do art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

20.3. para os demais casos, o prazo de recurso será de três dias úteis, contados da intimação do ato, nos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

termos do art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.

20.4. Os recursos terão efeitos suspensivos do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Cláusula 21ª - DO FORO

21.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2. E por estarem as partes, justas, combinadas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Natal/RN, ____ de ____ de 2024.

AMILCAR MAIA

Desembargador Presidente do TJ/RN
CONTRATANTE

EUCLIDES SILVA GOUVEIA

E & R CONSULTORIA E SERVICOS DE ENGENHARIA
LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____